PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 026/99

Súmula: altera parcialmente a Lei Municipal n.º 038/97, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O item II da tabela de valores da taxa de saúde constante do anexo único da Lei Municipal n.º 038/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- Licença sanitária estabelecimentos de natureza comercial, industrial e para prestadores de serviço:

a) Correlatos, saneantes e domisaneantes:

Até 50m2 de área construída = 1 UFM;
De 51 a 100 m2 = 2 UFM;
De 101 a 200 m2 = 3 UFM;
De 201 a 300 m2 = 4 UFM;
De 301 a 400 m2 = 5 UFM;
A partir de 401 m2 = 6 UFM;

b) Responsável técnico = 1 UFM;

c) Com manipulação de alimentos:

Até 50m2 de área construída = 1 UFM;
De 51 a 100 m2 = 2 UFM;
De 101 a 200 m2 = 4 UFM;
De 201 a 300 m2 = 6 UFM;
De 301 a 400 m2 = 8 UFM;
A partir de 401 m2 = 9 UFM;

d) Prestadores de serviço em geral:

Até 50m2 de área construída = 1 UFM;
De 51 a 100 m2 = 1,5 UFM;
De 101 a 200 m2 = 2,5 UFM;
De 201 a 300 m2 = 3 UFM;
De 301 a 400 m2 = 4 UFM;
A partir de 401 m2 = 5 UFM;

e) Supermercados, panificadoras e mercearias:

Até 50m2 de área construída = 1 UFM;
De 51 a 100 m2 = 2 UFM;
De 101 a 200 m2 = 3 UFM;
De 201 a 300 m2 = 4 UFM;
De 301 a 400 m2 = 6 UFM;
A partir de 401 m2 = 7 UFM;

f) Indústria de alimentos de origem animal = 1 UFM;

g) Farmácias e revendas de medicamentos:

Até 50m2 de área construída = 1 UFM;
De 51 a 100 m2 = 2 UFM;
De 101 a 200 m2 = 3 UFM;
De 201 a 300 m2 = 4 UFM;
De 301 a 400 m2 = 6 UFM;
A partir de 401 m2 = 7 UFM;

h) Abertura de livro psicotópico = 3 UFM;

i)Revendas, papelarias, lojas:

Até 50m2 de área construída = 0,5 UFM;
De 51 a 100 m2 = 0,75 UFM;
De 101 a 200 m2 = 1 UFM;
De 201 a 300 m2 = 1,25 UFM;
De 301 a 400 m2 = 1,5 UFM;
A partir de 401 m2 = 2 UFM;

j) Indústrias:

Até 50m2 de área construída = 1,5 UFM;
De 51 a 100 m2 = 2 UFM;
De 101 a 200 m2 = 3 UFM;
De 201 a 300 m2 = 4 UFM;
De 301 a 400 m2 = 6 UFM;
A partir de 401 m2 = 8 UFM."

Art. 2.° - Para as empresas que se enquadrem em mais de um item da tabela constante do anexo único da Lei Municipal n.° 038/97, prevalecerá o maior valor, devido ao grau de periculosidade da atividade.

Art. 3.° - Entende-se por correlatos, para os fins da tabela constante do anexo único da Lei Municipal n.° 038/97, as substâncias, produtos, aparelhos ou acessórios não enquadrados nos conceitos de droga, medicamento, insumo farmacêutico cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, de fins diagnósticos e analíticos, cosméticos, perfumes, bem como os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro,1999.

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 07/12/99

Secretário

Aprovado em 1ª Discussão
Por 3 VOTOS FAVORÁVEIS 2 ABSTENÇÕES
Sala das Sessões, 03/12/99

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por 05 VOTOS FAVORÁVEIS 2 ABSTENÇÕES
Sala das Sessões, 15/12/99

Presidente